



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61880-000
Fone: 85 3377 1272 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.04.08.0002

Data\Hora: 08/04/2025 08:34:06

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI DE Nº 029/2025 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.04.08.0002

PROTOCOLO: 2025.04.08.0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Setor: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI DE Nº 029/2025 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.

08/04/2025 08:34:06



2025.04.08.0002



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO
EM VOTAÇÃO ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 029 /2025,

EM 24 / 04 / 2025

1º Secretário(a)

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação na Cidade de Itaitinga, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB ([Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#)).

§ 1º A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º A Política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência social, cultura e esportes.

§ 3º Para o dinamismo da Política, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

III - projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino básico;

IV - incentivo para escolhas certas (nudge): os estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público, com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - incentivar a expansão do número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral, nos termos da [Lei nº 532, de 3 de junho de 2015](#), que institui o Plano Municipal de Educação;

IV - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**

LEGISLANDO COM O POVO

- V** - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;
- VI** - aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;
- VII** - incentivar a reflexão sobre o componente “projeto de vida” para os fins do art. 2º, inciso III;
- VIII** - incentivar a reflexão sobre currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas, nos termos do Currículo da Cidade de Itaitinga;
- IX** - estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitem;
- X** - promover atividades de autoconhecimento;
- XI** - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;
- XII** - estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;
- XIII** - promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;
- XIV** - fazer uso de mecanismos de “incentivo para escolhas certas” (nudge) para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;
- XV** - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral ou bullying;
- XVI** - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce.
- Art. 5º** Fica criado o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadrem nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, divididos por escola, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.
- Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 5º Para a garantia de sua execução esta lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em _____ de _____ de 2025.

PODER LEGISLATIVO
Maria Cláudia F. Santos Bezerra.
MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA
2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

JUSTIFICATIVA

Há muitos anos o Brasil enfrenta o desafio do abandono e da evasão escolar. Nossos jovens desistem dos estudos por inúmeros motivos e os prejuízos econômicos e sociais para o país são profundos. Em 2019 o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) divulgou os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PnadC) e concluiu que possuímos aproximadamente 3,2 milhões de jovens com 19 anos e apenas 2 milhões deles (63,5%) concluíram o Ensino Médio. As perspectivas de conclusão dos estudos na idade certa se tornam ainda mais desafiadoras ao observarmos que dos 1,2 milhão de jovens que ainda não finalizaram a Educação Básica, 62% (720 mil) já nem frequentam mais a escola e, desses, mais da metade (55%) parou os estudos ainda no Ensino Fundamental.

As consequências do abandono escolar durante a adolescência são muito prejudiciais ao longo da vida. As chances de se ter uma saúde mais frágil, menor renda e se envolver com criminalidade são maiores de acordo com a pesquisa "Consequências da Violação do Direito à Educação. Além disso, os impactos na coletividade também ocorrem.

Pesquisadores do Insper (Instituto de Ensino e Pesquisa) estimam que o custo da evasão escolar no Brasil, isto é, o custo aos cofres públicos de jovens que não concluem a educação básica é de R\$214 bilhões de reais por ano. A pesquisa feita em julho de 2020 tinha como expectativa o país chegar até dezembro do mesmo ano com o saldo de 575 mil jovens de 16 anos sem concluir a educação básica.

Em parceria com a Fundação Roberto Marinho, o Insper concluiu que desses R\$214 bilhões, R\$ 159 milhões correspondem a perda gerada pela menor chance do jovem estar ocupado e por receber salários mais baixos; R\$ 54 milhões relativos a perda com a menor contribuição do jovem à atividade econômica do país; R\$ 114 milhões correspondem a perda causada pela qualidade de vida mais baixa; e R\$ 45 milhões devido a maior possibilidade de se envolver em crimes. Observa-se que as implicações da evasão escolar na vida das pessoas e na composição da sociedade são severas.

A necessidade de auxiliar financeiramente na renda familiar, a falta de interesse pelo ambiente escolar, a dificuldade no aprendizado, a dificuldade de acesso à escola, a gravidez precoce, o bullying e a falta de incentivo dos pais e responsáveis são fatores que influenciam na desistência do aluno. Trata-se de um processo lento de desengajamento





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

do estudante, isto é, ele leva um tempo até deixar de ver sentido em estar frequentando aquele ambiente, não é uma decisão que se toma de um dia para o outro.

Infelizmente, a expectativa para os próximos anos é ainda pior tendo em vista as consequências da paralisação das aulas em decorrência da pandemia do coronavírus. As redes privadas de ensino se saíram melhor na oferta de atividade de ensino remoto em relação aos alunos da rede pública.

Uma carga horária mais extensa, produtiva e interessante prepara o aluno cognitiva e emocionalmente para a vida e torna o período acadêmico atraente e vantajoso, diminuindo as chances de abandono. Além de passarem por todo processo cognitivo e preparatório profissional, é de suma importância que nessas horas usufruindo do período integral os estudantes também desenvolvam um conjunto de competências socioemocionais essenciais nos dias atuais: empatia, foco, curiosidade e interações sociais. Conviver com os outros colegas e desenvolver de maneira saudável o relacionamento social com o apoio dos profissionais de educação é uma grande ferramenta de combate ao bullying.

O aluno precisa ver sentido na sala de aula, ter vontade de sair de casa e ir pra escola, sentir que vale a pena assistir as aulas e definir seus objetivos pessoais, acadêmicos e profissionais, e a família pode ser uma grande parceira nesse sentido. Quando os parentes e responsáveis estão inteirados sobre o que está ocorrendo na escola do estudante eles podem apoiá-los nos aspectos positivos e defendê-los dos negativos. O Instituto Unibanco, reconhecida organização que atua para melhoria da educação pública no Brasil, publicou o artigo Ações durante e pós-pandemia são necessárias para evitar evasão que prevê o estabelecimento de canais de comunicação abertos com os estudantes e as famílias para a obtenção de feedbacks sobre a atuação da escola e identificação de pontos de aprimoramento.

Ante o exposto, fica evidente a gravidade do quadro e a necessidade de se adotar medidas de curto e longo prazo para lidar com o abandono escolar. O apoio de todo o poder legislativo no incentivo a adoção de ações articuladas e integradas envolvendo o Poder Executivo e a sociedade civil para a redução da evasão ocorram é de suma importância.

Caros colegas, o presente projeto de lei que disciplina a Política Municipal de Prevenção Combate ao Abandono e à Evasão Escolar vai de encontro às metas do Plano Municipal de Educação. O artigo 23, da Constituição Federal, estabelece como





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

competência comum da União, dos Estados e dos Municípios proporcionar meios de acesso à educação.

Esta proposta não gera nenhum custo adicional aos cofres públicos tendo em vista que trata-se de um projeto de diretrizes que propõem ações em pastas e estruturas já existentes.

Dito isto, há constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta. A Política de Combate ao Abandono e Evasão Escolar visa reparar um problema que vem sendo carregado há muitos anos e em muitas gestões na cidade. Cabe a nós, representantes do povo, guardiões da lei, zelar pelo futuro da cidade.

Maria Cláudia F. Santos Bezerra.
MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga

Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

